



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**  
**Centro de Oncologia**

## **ORDEM DE SERVIÇO**

**Nº do Processo:** 144.00000231/2024-09

**Assunto:** Obrigatoriedade de Registro de Diagnóstico (CID10), Estadiamento TNM e Histórico de Tratamento em PE

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de diagnóstico (CID10), estadiamento TNM e histórico de tratamento em Prontuário Eletrônico de todos os pacientes com diagnóstico de câncer.*

O Departamento de Atenção em Saúde Ambulatorial (DASAMB) junto ao Responsável Técnico do Centro de Oncologia e a Coordenadora do Registro Hospitalar de Câncer (RHC), no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Oncológica e as Portarias Nº 3535 de 02/09/1998 e Nº 741 de 19/12/2005 do Ministério da Saúde que estabelecem como um dos critérios para credenciamento de um hospital na Rede de Atenção Oncológica, a implantação e a manutenção de um RHC na Instituição;

**CONSIDERANDO** que o RHC tem como um dos principais objetivos cadastrar todos os casos novos atendidos, a saber:

- Caso novo de câncer diagnosticado e tratado no hospital;
- Caso novo de câncer diagnosticado no hospital, mas com início ou parte da terapêutica realizada em outra Instituição e que retornam a este para acompanhamento e seguimento;

- Caso novo de câncer diagnosticado em outra Instituição, mas com toda ou parte da primeira terapêutica realizada no hospital e que ficam sendo acompanhados por este;

- Caso diagnosticado e com toda primeira etapa terapêutica feita em outra Instituição e que são atendidos no hospital para complementação de uma modalidade específica de tratamento e aqueles que recebem apenas tratamento de apoio;

**CONSIDERANDO** que a maior justificativa para implantação do RHC é a utilização de todos os dados e relatórios gerados por este no meio hospitalar com a finalidade de:

- Servir como fonte de informações para o planejamento administrativo da Instituição;

- Fornecer relatórios e estatísticas que trarão um perfil do atendimento prestado na Instituição, que tanto pode ser descritivo como servir para a avaliação da assistência;

- Estimular investigações clínicas sobre câncer;

- Permitir a troca de informações com outros registros hospitalares e a organização de estudos colaborativos;

- Efetuar um controle eficiente do seguimento dos pacientes atendidos;

- Estimular a melhoria do prontuário médico, principal fonte de dados para o RHC;

- Efetuar ao longo do tempo o seguimento dos casos cadastrados, possibilitando, sobretudo, análise de sobrevida dos pacientes com câncer;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/SAS Nº 741 de 19 de dezembro de 2005 que determina a necessidade dos hospitais e serviços de Oncologia disporem de prontuário único para cada paciente, que inclua no conteúdo mínimo do prontuário, as seguintes documentações devidamente assinadas pelos respectivos profissionais responsáveis pelo atendimento, sendo eles:

- Identificação do paciente;

- Histórico clínico e exame físico;

- Exames complementares;

- Diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;

- Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída

neste, por outro sistema de classificação;

- Planejamento terapêutico global;
- Indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;
- Ficha anestésica;
- Descrição de ato cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica e os materiais usados;
- Descrição da evolução do caso;
- Sumário(s) de alta(s) hospitalar(es);
- Ficha de registro de infecção hospitalar;
- Evolução e seguimento ambulatorial;
- Documentos de referência e contrarreferência;
- Plano de cuidados paliativos repassados, quando do encaminhamento de doentes para esses cuidados em outros estabelecimentos de saúde; orientações técnicas dadas a distância; e atendimentos a doentes contrarreferidos para cuidados oncológicos paliativos (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos) inclusive de urgência;
- Cópia do laudo de emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e da APAC-formulário e cópia do laudo de emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e da AIH-formulário.

#### **DETERMINAM:**

1. A obrigatoriedade do registro de determinadas informações no prontuário dos pacientes com diagnóstico para neoplasia maligna, por parte do profissional responsável pelo atendimento, ou seja, pelo profissional médico, para o correto cadastramento no sistema RHC do HCFAMEMA, a saber:

- Descrição do diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação, com resultado e classificação CID 10 - (C00.0 à C97);
- Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;
- Descrição da evolução do caso;
- Evolução e seguimento ambulatorial e
- Documentos de referência e contrarreferência.

2. Os profissionais médicos que atuam nos Núcleos de Radioterapia, Oncologia Clínica e Cirúrgica poderão contar com apoio da equipe do RHC, a qualquer tempo, para o desenvolvimento desta ação.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

**VANESSA CERON LEVORATO**

Assessor Técnico em Saúde Pública III - DASAMB

**EDUARDO JOSÉ STEFANO**

Responsável Técnico do Centro de Oncologia  
Médico Responsável do Núcleo de Radioterapia

**RENATA FILPI MARTELO SILVEIRA**

Coordenadora do RHC  
Médica Responsável pelo Núcleo de Oncologia Clínica



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ceron Levorato, Assessor Técnico em Saúde Pública III**, em 08/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Stefano, Assistente de Ensino**, em 10/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016540088** e o código CRC **EF220664**.